



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

RESOLUÇÃO Nº002/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

“ALTERA-SE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera-se o auxílio – alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte – MT, ocupantes de cargos ou funções públicas:

§1º - A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia demonstrado na folha de pagamento, para aquisição de gêneros alimentícios in natura ou preparados para consumo imediato, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

§ 2º - O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e serão cumulativos por apenas 03 (três) meses.

§ 3º - O auxílio – alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, exceto cesta de natal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio- alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III – licença para tratamento de interesse particular;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

IV - suspensão em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

§ 1º - Os afastamentos que se referem ao caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para período das eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - Tem direito ao benefício do vale alimentação o servidor:

I- afastado para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de vinte e quatro meses;

II - em licença maternidade no período estabelecido em lei.

III – em licença paternidade estabelecido em lei.

IV - de férias

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio – alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º - O auxílio – alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado pra efeito de décimo terceiro salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 5º - Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Ficando a chefia imediata co-responsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº.972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)35881623

- 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.46.00.0.1.00.000000 – Auxílio Alimentação.

Art. 7º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2017.

Pedro Alessandro A. do Nascimento
Presidente

Marcos Augusto M. Vargas
1º Secretário